

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, DE 2000

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil, com fundamento nos arts. 35, § 4º, e 109, III, “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Robson Tuma e outros

Relator: Deputado Aldir Cabral

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Resolução pelo qual fica criada a CPI destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil.

De acordo com a inclusa justificação, a percepção da necessidade da criação da CPI ora proposta surgiu durante os trabalhos da CPI do Narcotráfico, quando se constatou com bastante clareza a utilização por diversas pessoas, e em especial por organizações criminosas, de vários procedimentos conhecidos por “lavagem de dinheiro”, consistindo na prática de transações financeiras, imobiliárias, comerciais, e múltiplas operações bancárias, no intuito de converter em ativos lícitos os valores, bens e eventuais direitos originados de atividades delituosas.

A proposição tem o apoio de um terço dos membros da Casa, tal qual exigido pelo art. 35 do Regimento Interno.

As Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Finanças e Tributação posicionaram-se favoravelmente à criação da CPI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela atende apenas parcialmente ao requisito do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, pois, embora esteja presente o fato determinado a ser investigado, qual seja, a lavagem de dinheiro no Brasil, falta a indicação do prazo em que se dará dita investigação.

Nesse mesmo diapasão, cumpre observar que tampouco os requisitos do art. 35, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno, acham-se presentes. Note-se, a esse respeito, que o art. 2º da Resolução projetada não deveria existir como tal, cabendo melhor na justificação do projeto. À CPI cabe investigar fato determinado; suas conclusões terão o encaminhamento constitucional e regimental adequado.

Outra observação que se faz fundamental relaciona-se com o fato de o despacho da Mesa da Câmara dos Deputados não ter previsto a apreciação desta comissão no que pertine ao mérito desta proposição.

Ora, o tema “lavagem de dinheiro”, em nossa legislação, recebe tratamento penal, haja vista o conteúdo da Lei nº 9613/98: dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, além de criar o COAF e buscar prevenir a utilização do sistema financeiro para os ilícitos que prevê.

Assim sendo, posicionei-me quanto ao mérito, para dizer que sou favorável à criação de uma comissão parlamentar de inquérito que investigue a lavagem de dinheiro no Brasil, tendo em vista a recomendação da operosa CPI do Narcotráfico nesse sentido, e convicto quanto à utilidade da CPI para mapear e procurar reprimir com mais eficiência esta prática tão danosa para o país.

Voto, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 86, de 2000, nos termos do substitutivo ofertado em anexo ao presente parecer.

Sala das Reuniões, em de 2002.

Deputado Aldir Cabral
Relator

203724.020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, DE 2000

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica criada, por esta Resolução, Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil.

Art. 2º A Comissão será constituída por onze membros e igual número de suplentes, com prazo de 120 dias, prorrogável até à metade, para a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 3º Os recursos administrativos e assessoramento necessários ao funcionamento da comissão serão providos pelo Departamento de Comissões e pela Consultoria Legislativa, respectivamente.

Art. 4º As despesas decorrentes do funcionamento da comissão de que trata esta resolução correrão à conta de recursos do orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Aldir Cabral
Relator

203724.020